



Regulamento do Programa de Crédito Estudantil Interno da Unoeste - UNOCRED

I – DO PROGRAMA UNOCRED

Art. 1º Este Regulamento dispõe sobre o Programa UNOCRED para concessão de crédito interno para alunos matriculados nos cursos de graduação (exceto para o curso de Medicina) e pós-graduação (*lato sensu* e *stricto sensu*), nas modalidades presencial e a distância, pertencentes à Universidade do Oeste Paulista (Unoeste).

Art. 2º O UNOCRED é um programa de Inclusão Educacional que tem por objetivo conceder ao aluno, por mera liberalidade, condições especiais para pagamento em um momento futuro de parte do valor de suas mensalidades vincendas, conforme as definições e condições estabelecidas neste Regulamento e no Termo de Concessão de Crédito Interno de Mensalidades (TCCIM) que será emitido após a aprovação do candidato.

Art. 3º A Associação Prudentina de Educação e Cultura (APEC), mantenedora da Unoeste, avaliará semestralmente o cadastro dos alunos interessados em efetuar o pagamento de parte do valor da sua mensalidade vincenda no futuro, e o aprovará em conformidade com o orçamento financeiro previsto considerando a quantidade de vagas para os cursos definida pela Reitoria a cada semestre letivo, exceto para o curso de Medicina.

§ 1º Para ser contemplado com o UNOCRED, o aluno interessado deve ser aprovado na avaliação cadastral que será realizada pela APEC ou empresa indicada por ela.

§ 2º Semestralmente, o número de vagas a ser aprovado poderá variar conforme a disponibilidade orçamentária da APEC.

II – DA INSCRIÇÃO



Art. 4º Para se candidatar ao UNOCRED, o aluno deve estar devidamente matriculado no curso de seu interesse.

Art. 5º Os candidatos ao UNOCRED deverão fazer a sua inscrição para avaliação cadastral, exclusivamente pela internet no endereço eletrônico: www.unoeste.br/unocred

Parágrafo único. No ato da inscrição, exclusivamente pela internet no endereço eletrônico da Unoeste, o candidato deve:

- a. Informar o curso para o qual deseja a concessão, conforme a lista de cursos disponíveis, exceto Medicina;
- b. Preencher adequadamente a ficha cadastral, cujas informações serão utilizadas para elaboração do TCCIM.

III – DA DOCUMENTAÇÃO

Art. 6º No ato da inscrição no UNOCRED o candidato deverá anexar os documentos em conformidade com os itens 1, 2, 3 e 4 deste artigo.

Parágrafo único. Após ser notificado da aprovação, apresentar no Departamento de Negociações e Crédito Interno/Setor de Atendimento ao Aluno (SAA), os documentos originais aos anexados na ficha de inscrição:

1. INFORMAÇÕES PESSOAIS

- a. Documentos de identificação do aluno: CPF, RG ou CNH;
- b. Comprovante de residência: Conta de água, luz ou telefone;
- c. Comprovante de renda: Holerite ou Declaração de IRPF; caso seja autônomo, extrato bancário dos últimos três meses;
- d. Caso seja casado, apresentar os seguintes documentos do cônjuge: CPF, RG ou CNH, Certidão de Casamento, e comprovante de renda conforme item c;



e. Comprovante da nota do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) realizado a partir de 2010.

2. INFORMAÇÕES DO GRUPO FAMILIAR

Entende-se como grupo familiar o conjunto de pessoas residindo na mesma moradia do chefe do grupo familiar, que sejam relacionadas ao candidato pelos seguintes graus de parentesco: Pai; Padrasto; Mãe; Madrasta; Cônjuge; Companheiro(a); Filho(a); Enteado(a); Irmão(a); Avô(ó).

De cada membro do grupo familiar, o candidato deve apresentar e entregar cópias dos seguintes documentos:

- a. Documentos de identificação: CPF, RG ou CNH;
- b. Quando menor, caso não tenha RG, apresentar a Certidão de Nascimento;
- c. Comprovante de renda: Holerite ou Declaração do IRPF; caso seja autônomo, extrato bancário dos últimos três meses.

3. INFORMAÇÕES PESSOAIS PARA ALUNOS MENORES DE IDADE

Em situação na qual o candidato ao UNOCRED for menor de idade, este deve apresentar um RESPONSÁVEL por ele. Caso este responsável não esteja enquadrado no grupo familiar deverá apresentar e entregar cópias dos seguintes documentos:

- a. Documentos de identificação do responsável: CPF, RG ou CNH;
- b. Comprovante de residência: Conta de água, luz ou telefone;
- c. Comprovante de renda: Holerite ou Declaração do IRPF; caso seja autônomo, extrato bancário dos últimos 3 meses;
- d. Caso seja casado, apresentar os seguintes documentos do cônjuge: CPF, RG ou CNH, Certidão de Casamento, e comprovante de renda conforme item c.

4. INFORMAÇÕES DO FIADOR

Todos os candidatos ao UNOCRED devem apresentar fiador cuja renda deste deverá ser 4 (quatro) vezes maior que o valor a ser financiado. O fiador, ou no caso de dois fiadores conforme § 3º do artigo 11, deve(m) anexar os seguintes documentos informados abaixo e, caso seja aprovado apresentar a documentação original ao Departamento de Negociações e Crédito Interno/SAA:



- a. Documentos de identificação: CPF, RG ou CNH;
- b. Comprovante de residência: Conta de água, luz ou telefone;
- c. Comprovante de renda: Holerite (dos últimos 3 meses) ou declaração do IRPF; caso seja autônomo, extrato bancário dos últimos 3 meses;
- d. Caso seja casado, apresentar os seguintes documentos do cônjuge: CPF, RG ou CNH, Certidão de Casamento, e comprovante de renda conforme item c.

IV – DA SELEÇÃO

Art. 7º A APEC definirá calendário semestral de abertura do processo de inscrição para seleção de candidatos ao UNOCRED desde que o orçamento da instituição contemple verba para este fim.

Art. 8º A seleção será realizada pela instituição de ensino que contemplará o resultado da avaliação cadastral, bem como a veracidade da documentação que deve ser entregue na instituição de ensino, conforme artigo 6º.

§ 1º O processo seletivo de concessão do Crédito Interno será desenvolvido pela Comissão de Concessão de Crédito Interno (CoCCI), subordinada diretamente à mantenedora da Unoeste.

§ 2º Não caberá recurso administrativo sobre o resultado do processo seletivo da decisão da CoCCI.

§ 3º A concessão é pessoal e intransferível, tendo sua validade de disponibilização restrita às mensalidades que serão deferidas dentro das normas estabelecidas neste Regulamento.

§ 4º Caso seja verificado pela CoCCI que o candidato prestou qualquer informação em desconformidade a este Regulamento, o candidato perderá o direito à concessão, ingressando, de pleno direito, em período de amortização obrigatória.

§ 5º O percentual máximo de Crédito concedido pela mantenedora será de até 50% sobre o valor da mensalidade. Valores referentes às disciplinas de dependências acadêmicas ou provas de 2ª chamada ou qualquer outro valor que não seja mensalidade,



conforme contrato de prestação de serviço, não será contemplado com o Crédito Interno – UNOCRED.

§ 6º Quando a procura pelo UNOCRED for maior que o orçamento disponibilizado pela mantenedora, o critério de desempate levará em conta a maior nota do ENEM a partir de 2010. Caso persista o empate, o UNOCRED será disponibilizado para aquele que apresentar a maior nota da Redação no ENEM.

Art. 9º A concessão do UNOCRED para pagamento futuro de parte das mensalidades vincendas não é cumulável com qualquer outro benefício ou financiamento interno ou de terceiros, seja público ou privado, inclusive aqueles decorrentes de relação trabalhista (acordo sindical) que possam vir a ser concedidos ou disponibilizados aos demais alunos da instituição concedente.

Parágrafo único. Verificando-se a *posteriori* que o aluno utilizou a cumulação de benefícios em proveito próprio, o aluno perderá o direito a novos aditamentos, ingressando, de pleno direito, em período de amortização obrigatória.

V – DA ASSINATURA DO TCCIM

Art. 10. O aluno selecionado para o UNOCRED deve apresentar ao Departamento de Negociações e Crédito Interno/SAA o TCCIM, assinado pelo(s) fiador(es), e os demais documentos exigidos pela mantenedora, tanto do aluno como do(s) fiador(es).

§ 1º O aluno deve adotar os seguintes procedimentos:

- a. Assinar juntamente com o(s) fiador(es), todas as vias, e todas as páginas do TCCIM;
- b. As assinaturas, do aluno e do(s) fiador(es), da última página de cada via do contrato, devem ter as firmas reconhecidas em cartório;

§ 2º A não entrega do TCCIM na IES, dentro do prazo estabelecido, será considerado como desistência, não sendo possível a concessão do benefício, que será disponibilizado para o candidato subsequente.



Art. 11. Podem ser fiadores, os pais (quando os pais não fizerem mais parte do mesmo grupo familiar do aluno), amigo, parente, entre outros, desde que possua idade superior a 18 anos e inferior a 65 anos.

§ 1º O aluno aprovado não pode ser seu próprio fiador, nem mesmo seu cônjuge, caso o mesmo seja casado.

§ 2º Caso o fiador seja casado, a assinatura do cônjuge do fiador é obrigatória, exceto no caso de regime de separação total de bens.

§ 3º Podem ser aceitos até dois fiadores para contemplar a renda necessária para que o montante exigido pela mantenedora seja atendido, conforme item 4 do artigo 6º.

VI – DA CONFISSÃO DE DÍVIDA

Art. 12. A renovação do benefício para o período subsequente está sujeita à assinatura do Contrato de Confissão de Dívida que deve ser feita de acordo com o calendário financeiro da mantenedora publicado no endereço eletrônico da Unoeste. A não assinatura e entrega do referido contrato implica na suspensão do benefício e no início da cobrança das parcelas diferidas em conformidade com o TCCIM, firmado pela mantenedora e pelo aluno, ficando o referido aluno nos termos da legislação vigente, impedido de firmar ou renovar sua matrícula enquanto perdurar a inadimplência.

Parágrafo único. A cada nova solicitação da mantenedora, o aluno beneficiado deve entregar a documentação solicitada no Art. 6º, devidamente atualizada.

VII – DO SALDO DEVEDOR E CORREÇÃO MONETÁRIA

Art. 13. Sempre que o aluno quiser saber o valor do seu saldo devedor deve multiplicar o percentual obtido de cada mês pelos meses usufruídos durante o curso, transformando-o em números de mensalidades e após, multiplicar o número de mensalidades pelo valor do dia da mensalidade do curso. O percentual diferido sempre será calculado sobre o valor vigente do curso.



VIII – DO PERÍODO DE AMORTIZAÇÃO DO BENEFÍCIO

Art. 14. O período de amortização consiste no início do pagamento, por parte do aluno, do saldo devedor relativo aos valores das parcelas que foram diferidas em decorrência da assinatura do TCCIM.

Art. 15. O saldo devedor do aluno devidamente atualizado conforme artigo 13 deverá ser pago em parcelas mensais e consecutivas, conforme especificado no TCCIM, a partir do primeiro mês após a conclusão do seu curso, ou antes, em situações de desistência, trancamento ou não conclusão fora destas situações.

Art. 16. O aluno que vier a requerer transferência externa ou interna para curso não contemplado pelo UNOCRED, trancamento ou desistência, estará sujeito ao início do período de amortização antecipada, a partir da data do requerimento.

IX – DA OBRIGAÇÃO DO ALUNO BENEFICIADO

Art. 17. Cabe ao aluno beneficiado:

- a) Manter-se matriculado na Instituição de Ensino, semestralmente;
- b) Manter boa conduta disciplinar, sendo-lhe vedada a prática de qualquer ato contrário à lei ou ao Regimento Geral da Unoeste, de forma que, qualquer infração disciplinar ou ilegal, implicará na suspensão ou rescisão automática do benefício, conforme a gravidade da infração;
- c) Manter seus dados cadastrais sempre atualizados e, no caso de alteração no quadro socioeconômico do(s) fiador(es), estará obrigado à substituição imediata deste(s);
- d) Proceder, na forma deste regulamento e conforme indicação da instituição de ensino, a assinatura do aluno e do(s) fiador(es), no Contrato de Confissão de Dívida, sob pena de início imediato do processo de amortização;
- e) Para manutenção da concessão do crédito o aluno não poderá acumular mais de duas reprovadas durante o período de utilização do UNOCRED.



X – DO INADIMPLEMENTO

Art. 18. Ocorrendo o inadimplemento de duas parcelas de quaisquer dos valores estabelecidos neste Regulamento, consecutivas ou não, ocorrerá, de pleno direito, o vencimento antecipado do valor total do saldo devedor, ensejando a imediata cobrança judicial com a aplicação da correção monetária calculada de acordo com o artigo 12, mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, multa de 2% (dois por cento) e variação do indexador INPC, ou outro indicador que venha substituí-lo, bem como com as despesas de cobrança, custa processual e honorários advocatícios, estes à base de 10% (dez por cento) sobre o total da dívida corrigida, sem prejuízo da mantenedora proceder a inclusão do nome do aluno e de seu(s) fiador(es) em quaisquer cadastros de restrição ao crédito.

XI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19. O aluno declara ter conhecimento de que, na ocorrência de alguma das condições abaixo destacadas, a amortização dos valores parcelados se iniciará de imediato:

- a) Rescisão do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais com a IES (Instituição de Ensino Superior);
- b) Trancamento da matrícula;
- c) Transferência para outro curso superior, ainda que para a mesma unidade da Unoeste, exceto se autorizado previamente pela IES;
- d) Desistência do curso pelo aluno junto à IES;
- e) Ocorrência de integralização curricular (prazo mínimo) ou qualquer outra causa de extinção do seu contrato de prestação de serviços educacionais com a mantenedora;
- f) Não efetivação da assinatura do Contrato de Confissão de Dívida na periodicidade e dentro do prazo estabelecido pela IES.



Parágrafo único. Na ocorrência de qualquer uma das condições acima especificadas a amortização será iniciada no dia 10 (dez) do mês subsequente à ocorrência do determinado evento.

Art. 20. O aluno de duas graduações, caso concluinte da primeira, somente poderá se inscrever pela segunda vez no UNOCRED, caso tenha liquidado a totalidade de seus débitos junto à APEC.

Art. 21. Os casos omissos neste Regulamento serão dirimidos pelo CoCCI ou, em caso de urgência, pelo Diretor Administrativo da APEC.